CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME § 1º DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 E ALTERAÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46 – Centro, Município de Guareí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.267/0001-31, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14, § 1º, da Lei 11.947/2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE n.º 04/2026 e suas atualizações, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Os interessados que se enquadrarem conforme legislação vigente, (Grupos Formais/Informais) deverão apresentar os envelopes com os documentos de Habilitação (I) exigidos e o Projeto de Venda (II) até o dia 04/12/2026, às 09:00 horas. A Abertura dos envelopes I e II ocorrerá no dia 04/12/2026 às 10:00 horas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guareí, sito à Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, Centro.

O preço por produto/alimento/item no Projeto de Venda deve ser o mesmo informado neste Edital. As quantidades de cada produto/alimento/item, descritas no Projeto de Venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1- OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é o de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na Relação de Gêneros - Identificação dos Produtos e ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS e ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE.

2 - FONTE DE RECURSO E VALORES

2.1 - Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.03: Educação Infantil/Especial – Funcional Programática: 12.0023.03062.012 – Manutenção da Merenda Escolar - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – Ficha: 1328;

- 02.04: Educação – Funcional Programática: 12.0008.03062.012 – Manutenção da Merenda Escolar Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – Ficha: 1332.

2.2 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. Na impossibilidade de realização da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser efetuada ou complementada, sucessivamente, nos âmbitos das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, conforme a divisão regional do Brasil estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a versão vigente à época da pesquisa, conforme artigo 31, § 1º e 2º , da Resolução CD/FNDE Nº 4 de 26 fevereiro de 2026 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/CONSELHO DELIBERATIVO).

2.3 - Estima-se o valor máximo global desta licitação em **R$ 257.516,50 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS.

2.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

2.5 Até a decisão final da Administração, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

2.6 Independentemente da solicitação de que trata o subitem 2.4, a Administração poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo de seleção os Grupos de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, organizados em Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais.

3.1.1 - Nos termos da legislação em vigor, entende-se por **Grupos Formais**: - Cooperativas, Associações e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), mediante CNPJ E CAF Pessoa Jurídica; **Grupos Informais**: - Agricultores Familiares organizados em grupo com CPF e CAF Pessoa Física; **Fornecedor Individual**: - Agricultor(a) Familiar que participa individualmente, com CPF e CAF Pessoa Física. empreendedores familiares rurais detentores de DAP ou CAF Física, organizados

em grupos e Fornecedores Individuais os detentores de DAP ou CAF física, não organizados em grupos.

3.1.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

a) Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão para licitar ou contratar no âmbito da Administração municipal.

a.1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Agente público da Prefeitura Municipal de Guareí.

g) Quaisquer empresas ou pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO:

Os Envelopes nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROJETO DE VENDA deverão ser acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ **CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026** **ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026
ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

CNPJ:.....INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

RAZÃO SOCIAL:.....

Endereço para correspondência:.....

Cidade:.....Estado:.....Bairro:.....CEP.....

E-mail institucional:.....

E-mail pessoal:.....

Telefone(s):.....

3.2.1 - **Os Envelopes nº. 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.**

3.2.2 - A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), **ou por procurador munido de procuração**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

3.2.3 – Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.2.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser obrigatoriamente apresentados em cópias legíveis;

3.2.5 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.2.6 - Os documentos que não indicarem prazo de validade devem apresentar data de expedição de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da entrega.

3.3- ENVELOPE Nº. 01 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP OU CAF FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.2 – Cópia do Extrato da DAP ou CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.3.3 – Projeto de Venda com assinatura do agricultor participante;

3.3.4 – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos artigos 40 e 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

3.3.5 - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo VI).

3.3.6 – Declarações constantes dos anexos: IV, V, VIII, do Edital.

3.3.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

3.4- ENVELOPE Nº. 01 – GRUPOS INFORMAIS, ORGANIZADOS EM GRUPO POR DOIS OU MAIS AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP OU CAF FÍSICA:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1 – Cópia do CPF;

3.4.2 – Cópia do Extrato da DAP ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.4.3 – Projeto de venda com assinatura do todos os agricultores participantes;

3.4.4 – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos artigos 40 e 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

3.4.5 – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo VI);

3.4.6 - Declarações constantes dos anexos: IV, V, VIII, do Edital.

3.4.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

3.5- ENVELOPE Nº. 01 – DOS GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DETENTORES DE DAP OU CAF PESSOA JURÍDICA:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.5.1 – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.5.2 – Extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.5.3 – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.5.4 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.5.5 – Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

3.5.6 - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda (anexo VII);

3.5.7 – Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

3.5.8 - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados (anexo IX).

3.5.9 - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

3.5.10 - Declarações constantes dos Anexos, IV, V, do Edital.

3.5.11 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

3.6 – ENVELOPE Nº 01 - DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR:

O Empreendedor Familiar Rural deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.6.1 - Cópia do CNPJ;

3.6.2 - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

3.6.3 - Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

3.6.4 - Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

3.6.5 - Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

3.6.6 - Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria (anexo VII);

3.6.7 - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

3.6.8 - Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (anexo IX);

3.6.9 - Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações (ou outra que venha substituí-la);

3.6.10 – Declarações constantes dos Anexos, IV, V, do Edital.

3.6.11 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regulamentação da documentação.

4 - ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA:

4.1 - No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Empreendedor Familiar Rural, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas atualizações, Anexo – Item I (Modelo de Projeto de Venda), e Anexos III e IV deste Edital.

4.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no prazo de até 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme

critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas atualizações.

4.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: Nome, CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

4.6 - Para definição dos preços de referência deverá ser observado o Artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e suas atualizações.

4.7 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

4.8 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar /ano/EEx.

II - Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: VMC = N × VIM, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

4.8.1 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora/Órgão Comprador a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4.8.2 Cabe à Entidade Executora/Órgão Comprador a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

4.8.3 Cabe à Entidade Executora/Órgão Comprador o controle do limite total de comercialização das

cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4.9 – Deverá constar, ainda, nos projetos de vendas:

4.9.1 - A razão social/nome; endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF, conforme o caso;

4.9.2 - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

4.9.3 – Especificação de forma clara e detalhada do(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

4.9.4 – O Projeto de Venda apresentado deverá conter a assinatura de todos os agricultores familiares participantes.

5 – CRITERIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Após a fase de habilitação, a EEx procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, conforme definido no edital de chamada pública, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas:

5.2 - Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e;

V - grupo de projetos de fornecedores do País.

5.2.1 Os fornecedores de que trata o item 5.2 poderão ser enquadrados como:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx., e;

IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

5.2.2 **Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais**, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 5.2

5.2.3 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção

5.3 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes

critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

I - projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente, e;

III - projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

5.3.1 O enquadramento nos critérios previstos no item 5.3 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) +1 (um) dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.3.2 Os critérios previstos serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.3.3 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.3.4 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital da chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação

6 – LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1- Durante o período de vigência do contrato, os produtos serão entregues parceladamente no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias uteis,** após o recebimento dos pedidos/empenhos, conforme cronograma de entrega e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, por funcionário designado e de acordo com o disposto nas especificações do **ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE** do Edital, nas quais se atestará o seu recebimento. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediato, sendo que o prazo de fornecimento será de acordo com a vigência do contrato, e em conformidade com o **CRONOGRAMA DE ENTREGA ESTABELECIDO NO ANEXO III**, deste Edital.

6.2 - Das obrigações dos credenciados

6.2.1 – Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital (ANEXO III).

6.2.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

6.2.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

6.2.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade destes.

6.2.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados devidamente refrigerados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
6.2.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material e mão-de-obra necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
6.2.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
6.2.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
6.2.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

7 – PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, em favor dos credenciados, através de transferência bancária, conforme indicado na proposta, mediante apresentação de documento fiscal assinado e carimbado pela Secretária Municipal de Educação e responsável(is) pela fiscalização do objeto, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.2 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada, Anexo XIV).

8.2 – Os fornecedores selecionados serão convocados para assinar o Contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

8.5 - Ficarão designados como Gestor e Fiscal dos Contratos os senhores: Gestor: Danilo Aparecido Domingues Pereira, e como Fiscal Theo Parise de Barros, os quais acompanharão a execução do Processo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

I – O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle dos contratos e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – O fiscal acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao(s) Credenciado(s), com os descontos e recolhimentos previstos em lei;

10.2 - Proporcionar todas as facilidades para que os Credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

10.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades aos Credenciados.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, a Prefeitura de Guareí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12 - RECURSOS

12.1 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão de Contratação, em até 03 (três) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Guareí, no horário de expediente ou encaminhados através do e-mail: licitacao@guarei.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente Edital de Chamada Pública, estará disponível no site institucional do Município: www.guarei.sp.gov.br. Informações pelo fone (15) 3258-8300.

13.2 - Esclarecimentos relativos à presente Chamada Pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura de Guareí ou encaminhados através do e-mail: licitacao@guarei.sp.gov.br no horário de expediente até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

14 - A CRITÉRIO DA PREFEITURA A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA PODERÁ SER:

14.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

14.2 – Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

14.3 – Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 – A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

14.5 – O Contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada que decidirá com base na legislação em vigor.

14.7 - A participação de qualquer proponente na Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.

14.8 - Fica eleito o Foro da cidade de Porangaba/SP, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Guareí, 26 de outubro de 2026.

REINALDO VICENTE DE SOUZA -
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

VALORES DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2 – DESCRITIVO DOS ITENS E DOS PREÇOS:

2 2.1. Dos itens e preços

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
1	ABACATE: fresca, firme e sã, sem dano patológico que implique em qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação do fruto, sem sujidades aparentes, sem defeito de maturação (imaturo e passado – amolecido, sem condições de transporte ou armazenamento). Peso médio de 400 a 500 gramas	KG	50	**7,93**	**396,50**
2	ABOBRINHA ITALIANA: Extra A, in natura, cor verde brilhante, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, contendo 20 a 23 cm de comprimento.	KG	650	**7,04**	**4.576,00**
3	ACELGA: Fresca, coloração, uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos	KG	200	**12,00**	**2.400,00**

	oriundos do manuseio e transporte. Com peso aproximadamente de 400 a 600 gramas cada unidade.				
4	ALFACE CRESPA, LISA OU AMERICANA: fresca, coloração uniforme, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com peso aproximado de 200 a 350 gramas, cada unidade.	KG	700	**14,17**	**9.919,00**
5	BANANA NANICA: fresca, firme e sã, não estar amassada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Sem rachaduras e cortes na casca, sem queimaduras de sol, isenta de lesão ou manchas em área ou soma das áreas superior a 1,5 cm².	KG	18.000	**6,11**	**109.980,00**
6	BATATA DOCE: de boa qualidade, tamanhão médio, íntegra, fresca e sã, sem defeitos, isentas de enfermidades, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Padrão entre 150 e 450 gramas.	KG	300	**7,56**	**2.268,00**
7	BETERRABA: de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Padrão, de 91 a 110mm de diâmetro.	KG	300	**8,25**	**2.475,00**
8	BRÓCOLIS NINJA: fresco, de primeira qualidade, de coloração verde e botões florais pequenos. Deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração. Não poderá	KG	250	**28,66**	**7.165,00**

	estar murcho e passado. Maior que 300 gramas.				
9	CEBOLINHA: Maços constituídos de cebolinha de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos que afetem sua coloração e aparência. Devem estar isentos de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pacotes com 200 gramas em média	KG	250	**15,17**	**3.792,50**
10	CENOURA: de primeira qualidade, fresca, íntegra e firme, sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados, isenta de mau odor. Não serão aceitos produtos pútridos e fermentados. Padrão de 160 a 200 gramas.	KG	1.200	**7,55**	**9.060,00**
11	CHICÓRIA: Fresca, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados de 500 gramas, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	50	**10,55**	**527,50**
12	COUVE MANTEIGA (FOLHA): In natura, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem sua coloração e aparência. Isenta de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, sem danos físicos ou mecânicos, oriundos do manuseio ou transporte. Com peso aproximado de 300 gramas cada maço.	KG	300	**22,32**	**6.696,00**

13	LIMÃO TAITI: fresco, firme e sã, estar no ponto ideal de maturação, casca verde intensa, sem danos profundos, rachaduras e manchas, não deve estar com pontos amolecidos, murcho ou seco, sem enfermidades, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, não apresentar umidade externa anormal. Classe de valoração B e 50 a 60 mm de diâmetro.	KG	850	**4,58**	**3.893,00**
14	MANDIOCA: de primeira qualidade, tamanho médio, com casca, inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raiz mediana, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Padrão médio de 40 a 50 mm de diâmetro.	KG	1.500	**4,46**	**6.690,00**
15	MARACUJÁ: de primeira qualidade, "in natura", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, e apresentar de 80 a 90 % de maturação.	KG	100	**14,43**	**1.443,00**
16	MEL DE ABELHA: produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 55, (Decreto 12.846/78) e Resolução CD/FNDE Nº 04, DE 26/02/26.	KG	50	**34,33**	**1.716,50**
17	MILHO VERDE: Espiga "in natura", de primeira qualidade, desprovido de palha, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas de partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalados em bandejas de isopor, envoltos em	KG	950	**7,50**	**7.125,00**

	plástico filme PVC, contendo de 5 a 6 espigas.				
18	MORANGO: de primeira qualidade, livre de lesões físicas ou maus odores, apresentando cor e tamanho uniforme, embalagem com 330 gramas em média.	KG	50	**35,49**	**1.774,50**
19	PEPINO CAIPIRA: boa qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.500	**7,23**	**10.845,00**
20	REPOLHO BRANCO: Folhas intactas e de coloração uniforme. Não serão permitidos defeitos que afetem a sua coloração e a sua aparência. Isento de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com peso médio de 1,5 kg cada cabeça.	KG	800	**4,83**	**3.864,00**
21	SALSA: Maços constituídos de cebolinha de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos que afetem sua coloração e aparência. Devem estar isentos de material terroso, umidade externa anormal, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, pacotes com 200 gramas em média	KG	40	**12,50**	**500,00**
22	TANGERINA PONKAN: In natura, madura, com tamanho uniforme e diâmetro de 70 a 100 mm, deve estar íntegra, sem ferimentos, manchas ou defeitos, firmes e com brilho, polpa intacta, sem danos físicos ou mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, ausência de sujidades e	KG	1.000	**8,89**	**8.890,00**

	sinais de apodrecimento.				
23	TOMATE SALADA: de ótima qualidade, com tamanho e coloração uniformes, suficientemente desenvolvido, com polpa intacta e limpa, livre de manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, livre de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, isento de umidade externa anormal e enfermidades, sem lesões de origem física e/ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Com calibre entre 50 e 70 mm.	KG	4.000	**10,69**	**42.760,00**
24	UVA NÍAGARA: Cachos de uva com peso mínimo de 100 gramas, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	600	**14,60**	**8.760,00**

I. <u>Os produtos deverão ser de primeira qualidade, limpos, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos, intactas, prontos para o consumo e embalados em caixas correspondentes aos produtos.</u>

II. As quantidades acima estão estimadas para fornecimento conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, para o período estimado de até 12 (doze) meses, e em conformidade com o cronograma de entrega do Anexo III do edital, com possíveis alterações se necessário, de acordo com o cardápio semanal, através de solicitações emitidas pelo Setor da Merenda Escolar.

2.2 - Estima-se o valor máximo global desta licitação em **R$ 257.516,50 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

2.3 - Os valores indicados acima correspondem à média dos preços praticados no mercado local em conformidade com o disposto no artigo 31 da Resolução CD/FNDE de 04, de fevereiro de 2026.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 O Município, através de sua Secretaria Municipal de Educação pretende através desta Chamada adquirir gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros advindos da Agricultura Familiar visando atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), junto ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação). Conforme o art. 4º, da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o

desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontrem em estado de vulnerabilidade social. Portanto, o principal objetivo da merenda escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos. Reforça-se que a merenda escolar tem o intuito de complementar à alimentação, seguindo os valores de referência preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Destacamos também a vigência com o Convênio de Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que por sua vez condiciona ao município o preparo e oferta da merenda escolar a todos os alunos matriculados na rede estadual de ensino através de repasse financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente estão definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, portanto os itens constantes neste processo são classificados como bens comuns.

5 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8 Apoiar logística e administrativamente a execução do contrato, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a Contratada;

5.1.9 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para o fornecimento;

5.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, que atenda a legislação de regência;

6.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8 A contratada deverá ainda:

a) Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE.**

c) Cumprir as entregas, prestar declarações ou informações solicitadas por escrito da **CONTRATANTE** conforme disposições em contrato;

d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

e) Após assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início de execução/entrega conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

6.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega se houver.
6.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
6.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
6.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o estabelecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
6.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
6.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
6.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
6.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 1.701/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
8.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pro rata die sobre INPC de correção monetária.

9.4 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, referente ao fornecimento, e dos valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.6 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz ou filial.

9.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.7.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 **O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, produzindo efeitos a contar da publicação no Diário Oficial do Município, sendo, se necessário, prorrogado automaticamente, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

11 DO REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do termo de contrato.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

13.1 As entregas dos produtos ocorrerão parceladamente no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento dos pedidos/empenhos, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, ficando responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, os responsáveis indicados pela Secretaria, os quais deverão emitir o Termo de Recebimento, conforme Anexo XII, do Edital. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediato, sendo que o prazo de fornecimento será de acordo com a vigência do contrato.

13.2 Ao Departamento de Alimentação Escolar, caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do peso, quantidade, embalagens ou outro problema que comprometa a qualidade do produto

13.3 O fornecedor deverá se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma estabelecido. De acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.4 O recebimento do objeto será realizado por responsável designado pela da Secretaria Municipal de Educação, podendo solicitar junto ao fornecedor a substituição do objeto, por eventuais irregularidades que forem verificadas no ato de entrega do mesmo, estando este em desconformidade com a Especificação contida no Anexo I deste edital, no prazo máximo definido 48 horas, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os Recursos serão provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.03: Educação Infantil/Especial – Funcional Programática: 12.0023.03062.012 – Manutenção da Merenda Escolar - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – Ficha: 1328;

- 02.04: Educação – Funcional Programática: 12.0008.03062.012 – Manutenção da Merenda Escolar Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação – Ficha: 1332.

15 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

15.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos de preços de mercado, a definição quanto a sistemática de fornecimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

DANILO APARECIDO PEREIRA DOMINGUES
Secretário Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE

1 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

2 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, polpa firme, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

3 - Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

4 - Devem estar acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, sacos de nylon ou caixas plásticas vazadas. As embalagens devem estar em boas condições de conservação e higiene que garantam a integridade do produto.

5 - O peso e as quantidades entregues são definidos pelo Departamento de Suprimento Escolar / Setor de Nutrição. O cronograma de entrega deverá ser cumprido rigorosamente. As entregas dos produtos serão entregues parceladamente no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias uteis** após o recebimento dos empenhos, conforme cronograma e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, a pessoa indicada pela mesma. Deverão atender também o disposto nas especificações do ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE do Edital, nas quais se atestará o seu recebimento. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediato, sendo que o prazo de fornecimento será de acordo com a vigência do contrato.

6 - **Ao DSE e às Unidades Escolares, caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do peso, quantidade, embalagens ou outro problema que comprometa a qualidade do produto;**

7 - O agricultor deverá se comprometer a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma estabelecido. De acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e em conformidade com a legislação vigente.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO III – FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA

Alimento	Período
Abacate	4 x ao ano
Abobrinha Italiana	2 x ao mês
Acelga	1 x ao mês
Alface Crespa	1 x na semana
Banana Nanica	2 x na semana
Batata Doce	1 x ao mês
Beterraba	1 x ao mês
Brócolis Ninja	1 x ao mês
Cebolinha	1 x na semana
Cenoura	1 x na semana
Chicória	4 x ao ano
Couve Manteiga	2 x ao mês
Limão Taiti	1 x na semana
Mandioca	2 x ao mês
Mel	4 x ao ano
Milho Verde	2 x ao ano
Maracujá	4 x ao ano
Morango	2 x ao mês
Pepino Caipira	1 x na semana
Repolho Branco	1 x na semana
Salsa	1 x ao mês
Tangerina Ponkan	3 x ao ano
Tomate Salada	2 x na semana
Uva Niágara	3 x ao ano

***** As quantidades serão estabelecidas de acordo com o cardápio da Merenda Escolar.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., ... inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº .. .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

DECLARA não ter recebido do Município de Guareí ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

.....
(data)

.....
(representante legal)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

..... (razão social ou nome), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr(a). ....., CPF nº ....., RG nº ....., DECLARA, **sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Chamada Pública nº 01/2026.

Local/data:

Nome:
Cargo/função:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

MODELO 1 - PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (GRUPOS INFORMAIS/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu,_____, e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

_____

(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar) CPF N. .....

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

MODELO 2 - PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____

(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação) CPF N.

....

(Carimbo da Cooperativa/Associação)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

O(A) ..... (nome do agricultor por extenso), inscrito(a) no CPF N. ....., DAP/CAF N. ..... , DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(Município/UF), ... de ..... de ..... .

.....
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar) CPF N. .....

Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46 Centro – Guareí/SP – CEP 18.250-000

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO GRUPO FORMAL)

O(A) ..... (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N. ....., DAP/CAF Jurídica N. ....., com sede na ..... (endereço da cooperativa/associação) , neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador(a) do RG N. ....., CPF N. . ..... , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber. ..... (Município/UF), ... de ..... de ..... .

.....
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação) CPF N.

....
(Carimbo da Cooperativa/Associação)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO X – MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP/CAFJurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta: Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com					

as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante	Fone/E-mail:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO XI – MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		3. DAP OU CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade	6.Valor Total

					Total do projeto	

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a EEx. do(a) MUNICÍPIO DE GUAREÍ-SP, inscrita no CNPJ N. 46.634.267/0001-31, representada por (nome do representante legal da EEx.....), CPF N. ..... recebeu em ..... / ..... / ..... do fornecedor (nome do fornecedor ou associação/cooperativa) ..... o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
1:	KG			
2:				
3:				
TOTAL: R$				

***Anexar notas fiscais.**

Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda e totalizam o valor de R$ ..... (.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N. 01/2026, pelo(s) qual(is) concedemos sua aceitabilidade.

(Município/UF), ... de ..... de .....

.....

Nome por extenso e assinatura do responsável pelo recebimento/conferência dos produtos CPF/MATRÍCULA: .....

Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da associação/cooperativa CPF N. ....

(Carimbo da cooperativa/associação, se for o caso)

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2026

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI E .....

TERMO Nº _____/2026.

A Prefeitura Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.267/0001-31, representada neste ato pelo(a) ....., cargo..... doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º____, no Município de __, inscrita no CNPJ sob n.º____, (para grupo formal), CPF sob n.º_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/202X, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

2.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes na Relação de Gêneros - Identificação dos Produtos e ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS e ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE, bem como as demais disposições do Edital da Chamada Pública n.º 01/202X, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº 01/202X, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e suas atualizações e a Lei Federal nº 11.947/2009, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, e dentro das condições, especificações mínimas, prazos, locais e demais exigências constantes do Anexo I, II, III do Edital e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designada como gestor(a) do contrato o servidor(a): xxxxxxxxxx, ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxx o qual acompanhará a execução do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O gestor será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle dos contratos e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Fica designado como responsável pelo recebimento dos produtos o servidor(a): xxxxxxxx ; e fiscalização das mercadorias: xxxxxxxx I – O fiscal acompanhará e fiscalizará sua execução nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA) - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR) - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____(_____).

I - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

II - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
1						
2...						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de entrega parcelada a ser realizada dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 12 (doze) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.
PARÁGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS) - As despesas decorrentes do presente contrato correrão através das seguintes Dotações Orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTOS) - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência, ou cheque nominal a seu favor retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA) - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital da Chamada Pública nº 01/2025, Contratante e Contratada estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Contratada:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

b) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

c) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observadas avarias, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

d) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar avarias na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

e) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

II - São obrigações da Contratada:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente e nos preços contratados;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Por acordo entre as partes;

II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

III - Por quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
b) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações Contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O presente contrato será divulgado no Diário Oficial do Município em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Porangaba/SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guareí, ... de ..... de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Pela Contratante

_____
Pela Contratada

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

ANEXO XIV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____